

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Triunfo

C.N.P.J. 08.924.060/0001-02

LEI Nº 338/2000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Concede AJUDA DE CUSTOS no valor de 01 (um) salário mínimo para os professores da rede municipal de ensino que estiverem habilitando-se em nível superior, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em sessão ordinária realizada no dia 03 de março de 2000, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída AJUDA DE CUSTOS no valor de 01 (um) salário mínimo, para os professores da rede municipal de ensino que estiverem habilitando-se em nível superior.

Art. 2º - Sendo que terão direito a mencionada ajuda, os professores do quadro efetivo que encontrarem-se atuando em sala de aula.

Art. 3º - A duração da referida ajuda será atribuída até a conclusão do curso.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta do recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF), contidas nas dotações orçamentárias próprias do presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo-PB, em 30 de março de 2000.


João Coragem Pereira Júnior
Prefeito Municipal